



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 21, 02, 02.

PL 2776 /2002

**PROJETO DE LEI Nº  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

*Franca Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

*Dispõe sobre a implantação de uma unidade de reabilitação de anomalias craniofaciais em estabelecimento público de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias para implantar, em um dos hospitais públicos locais, uma unidade de reabilitação de anomalias craniofaciais.

*Parágrafo único.* A definição do Hospital para implantação da unidade de reabilitação será feita por ato do Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, que deverá levar em conta a facilidade de acesso das pessoas de baixa renda residentes no Distrito Federal.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outros recursos humanos, a unidade de reabilitação deverá contar, no mínimo, com os serviços profissionais de psicólogo, fonoaudiólogo, cirurgião plástico, cirurgião de cabeça e pescoço, cirurgião bucomaxilofacial, ortodontista, odontopediatra e médico pediatra-generalista.

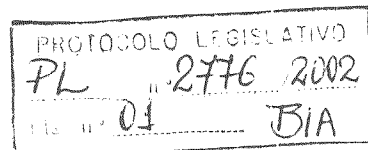
**Art. 3º** A Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverá fazer gestões para conveniar-se com Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRACF-USP), localizado em Bauru, para troca de experiências e treinamentos de pessoal.

**Art. 4º** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

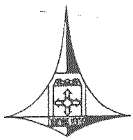
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal possui cerca de 2.630 fissurados, e mais diversas outras pessoas portadoras de anomalias diversas, como lesões lábio-palatais,

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

deficiências auditivas, dismorfias crânio-faciais, malformação de extremidades, deficiências múltiplas, visuais e de linguagem.

São anomalias congênitas que têm tratamento. Só que o único centro especializado para tratá-las localiza-se em Bauru, São Paulo, onde o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRACF-USP) faz o tratamento gratuitamente e possui grau de excelência reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Para fazer a reabilitação são necessárias muitas viagens até essa cidade paulista, o que é sempre um transtorno para todos quantos para lá têm de se deslocar. Afinal, seus afazeres, seus trabalhos, tudo tem de ficar adiado na tentativa de viabilizar o tratamento. Não bastasse isso, há muitas famílias que conseguiram inscrever seus membros no programa de reabilitação, mas têm dificuldades enormes para custear as despesas com transporte.

Como a reabilitação é essencial para a vida dessas pessoas, a maioria das quais pertencentes a famílias de baixa renda, cremos que o Poder Público local deve agir no sentido de facilitar a vida dessas pessoas e proporcionar-lhes o tratamento aqui mesmo em Brasília.

Assim, como cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal (art. 58 da Lei Orgânica), a presente iniciativa não tem óbice algum à aprovação pelos ilustres Deputados desta Casa aos quais peço o meu apoio.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

